Câmara M. Barcelos DAAG

Registo:

22.671|23

Data Entrada: 07-03-2023



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023 MEDIDA DE APOIO I-A

MUNICÍPIO DE BARCELOS AFVM – ASSOCIAÇÃO FUTEBOL VETERANOS MINHO

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.
- É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:
- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>AFVM ASSOCIAÇÃO FUTEBOL VETERANOS MINHO</u>, pessoa coletiva n.º514 032 090, com sede na Rua da Tulipa, n.º77, 4750-559, freguesia de Manhente, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, <u>António Carlos Santos Oliveira</u>, pelo seu Vice-Presidente, <u>Domingos Macedo Carvalho</u>, e pelo seu tesoureiro, <u>Jorge Pedro Gomes Pereira</u>, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-A – Apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular, na modalidade de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva de 2022/2023, com início a 1 de agosto de 2022 e término a 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 33.054,00€ (trinta e três mil e cinquenta e quatro euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o
 Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. <u>Uma comparticipação financeira no valor até 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros)</u>, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada após o Segundo Outorgante entregar comprovativos de despesas relativas à época desportiva 2022/2023 e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será



analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 — Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades



oficiais.

- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.10. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no n.º1.2. da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

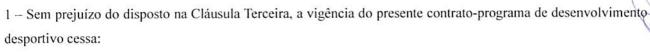
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2023, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessação)



- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, de Mondo de 2023

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A AFVM

Associação Futebol Veteranos

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Taxio Contantino byes

Presidente da Câmara Municipal

/António Carlos Santos Oliveira/

Presidente da Direção

/Domingos Macedo Carvalho/

Vice-Presidente

Jorge Pedro Gomes Pereira

Tesoureiro





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

| | ANO | |
|----|-----|----------|
| 2(| 022 | V |

MEDIDA DE APOTO

| I-A - Apoio à organização de competições/ provas/ formação de caráter regular. | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| MODALIDADE | | | | |

Futebol

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

AFVM - Associação Futebol Veteranos do Minho

(COLETIVIDADE)





COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

| Ajudar os clubes no valor das inscrições dos seus organização das competiçoes para os veteranos. | atletas no campeonato de futebol de veteranos e ajudar a associação a suportar os custos da |
|---|---|
| | |
| 1.2 Modalidade | ATH OTHER WINDWINDER |
| 1,2.1 🛛 <u>De prática exclusivamente coleti</u> | <u>va.</u> |
| 1.2.1.1 Divisão em que competiu a corres | pondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior: |
| 1.2.1.1.1 Basquetebol | |
| ☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 | □ Não aplicável. |
| 1.2.1.1.2 Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional | |
| ☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nac | ional de Seniores 🔲 Divisão de Honra 🔀 Não aplicável. |
| b) A nível local | |
| Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão | X Não aplicável. |
| 1.2.1.1.3 Hóquei em Patins | |
| Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ | Liga Europeia |
| ☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª D | ivisão (Nac.) 🔲 3.ª Divisão (Nac.) 🔲 Não aplicável. |
| 1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol | |
| 1.ª Divisão (Nacional) 2.ª Divisão (Nacio | nal) Não aplicável. |
| 1,2.2 De prática essencialmente indiv | idual. |
| Modalidade desportiva motorizada. | |
| ☐ Modalidade desportiva não motorizada que f | unciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior. |
| Modalidade desportiva não motorizada que t | unciona, em regra, em espaço coberto interior. |
| ☐ Não aplicável. | |





1.3. - Plano de Atividades Desportivo

| Federado | Nome da prova/ competição/ formação/ atividade | Escalão | N.º de atletas | | N.º de |
|-----------|--|--------------------|----------------|------|--------|
| (SIM/NÃO) | ou evento desportivo | ettez a en a en en | Masc. | Fem. | equipa |
| Não | Campeonato futebol de veteranos do minho | Veteranos | 338 | 0 | 11 |
| | | | | | |
| | | | | - | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | 5 | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | 377 | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | ę | | | | |
| | | | | | - |
| | | | | | |
| | | | | | |

| 1 | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------|-------------------------|----------------------|----------------------|-------------|----------------|---------------------|-----------|---|----------|
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | *** | | | | | | | - |
| 1.4 As p | rovas/comp | etições apresentadas | no Plano de <i>l</i> | Atividades <u>nã</u> | ío têm natu | reza profissio | <u>nal.</u> Tratam- | se de pro | vas/com | peticões |
| de nature | za amadora. | | | | | | | | - | |
| ⊠ Sim | □Não | ☐ Não aplicável. | | | | | | | | |
| 1.5 Pret | ende divulga | ar o Município de Barce | elos (exemplo | o: Site Institu | cional; Equ | ipamentos De | sportivos; Ca | rtazes; A | genda Ba | arcelos) |
| Sim | ☐ Não | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Tel. 253809600 Fax. 25382126 | | | | | | | | 3 | *************************************** | |





Largo do Município 4750-323 Barcelos

| 2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| ☑ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes. | | | | | |
| ☐ Dar formação desportiva e cívica aos jovens. ☑ Aumentar o número de atletas e escalões em competição. ☑ Outros. Descreva: | | | | | |
| | | | | | Fomentar a pratica desportiva nas idades mais avançadas, manter atividade desportiva. |
| | | | | | 3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES). |
| Não aplicável. Outro. Descreva: | | | | | |
| 4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER. O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos. | | | | | |
| O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos. | | | | | |
| O Não aplicável. O Outro, Descreva. | | | | | |
| 5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2023 - Época Desportiva 01/08/2022 a 31/07/2023 outro: | | | | | |
| 6 — DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO. | | | | | |
| Não aplicável. Outro. Descreva: | | | | | |
| | | | | | |





PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

| 7 – AUTONOMIA: |
|--|
| 7.1 Técnica/Humana: |
| 7.1.1 Sócios |
| 7.1.1.1 Número de sócios com a situação regularizada. |
| 7.1.2Atletas |
| 7.1.2.1 Número |
| ☐ Número total de atletas seniores federados. |
| ☐ Número total de atletas de formação federados. ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ |
| ☐ Número total de atletas seniores não federados. 338 |
| Número total de atletas de formação não federados. |
| Não aplicável. |
| 7.1.2.2 Federação |
| a) Atletas federados na: |
| 7.1.3 Pessoal Técnico |
| 7.1.3.1 X Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 16 🔽 - 🗌 Não aplicável. |
| 7.2 Material: |
| 7.2.1 Informação sobre as instalações: |
| o) Sede: 🔘 Instalações próprias 🔘 Cedida 🔘 Arrendada 🔘 Outra. Descreva: |
| estamos nas instalações cedidas pelo presidente da associação |
| |
| |
| |
| |
| .2.2 Informação sobre o transporte: |
|) Transporte próprio: O Sim. Descreva: O Não |
| |
| |
| |
| |





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS | MONTANTE (€) |
|---|--------------|
| Inscriçoes atletas 338x15€ | 5 070 |
| Cartoes Atleta 338x3 | 1 014 |
| Seguro dos atletas 30x338 | 10 140 |
| Custos com equipas de arbitragens por jogo 90€. 55 jogos campeonato+14 Jogos taça supertaça+13 jogos fases finais=total 137 | 12 330 |
| Trofeus da taça Supertaça e campeonato | 1 300 |
| Despesas com organização durante a epoca secretaria e deslocçoes. | 3 200 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| TOTAL: | 33 054 |

8.2. - Receitas**:

| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS | MONTANTE (€) | |
|---|---------------|--|
| pagamentos inscriçoes +seguros+ cartoes | | |
| Pagamento jogos arbitragens a associação fica responsavel por arranjar Ajudas para suportar os custos | 12 330 | |
| Outros | 4 500 | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | TOTAL: 33 054 | |





* Evernoles de Deserv

| * | Exemplos | s de | Despesas: |
|---|----------|------|-----------|
|---|----------|------|-----------|

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- ** Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

10 — PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

| 59 |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| The state of the s |
| |
| |
| |
| |

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

| U Nao. | 0 | Não. |
|--------|---|------|
|--------|---|------|

O Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.

Sim. Descreva:

Apoio para arranjar disponiblidade de campos para realização da Final Da taça no dia 25 Abril 2023. Apoio para facultar campos para a Final do Campeonato em 27 de Maio de 2023 ou 3 Junho de 2023. Material oferta de participaçoa para entrega aos atletas nas finais.



| 12 – OBSERV | AÇÕES. | | | | | | | | |
|-------------|-------------------|---------------|-------------------|-------------------|---------------|----------|-----------|--------------|-----|
| | | | | | 5 | , a | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| DECLARO Q | UE AS INFORMAÇÕES | PRESTADAS SÃO | O VERDADEIRAS | E NÃO OMI | TEM QUALQU | ER FACTO | QUE POSSA | SER PENALIZA | DOR |
| | | P | ARA UMA FUTUR | A CANDIDA | ATURA. | | | | |
| | | Binco | -la 3 | <u>()</u> de | Achno | de 20 | 2 Z WEB | OL VEZ | |
| | | | O REQU | ERENTE | | | E. | 不可能 | |
| | | Antonio | Conles | Sin | es chi | d-141) | SSOCI | | |
| | | | /Assinatura | e Carimbo | <i>\</i> | | AF | NW | |
| | | Antor | nio Carlos Santos | Oliveira - | Presidente | | | | |
| | | | /Nome e | Função/ | | | | | |
| | | Don | nongol of | Pacedo natura/ | De Com | alla | | | |
| | | Domii | ngos Macedo Car | valho - Vi | ce-Presidente | | | | |
| | | | /Nome | e Função/ | | | | | |
| | | Jorg | je Redni /Assi | natura) | ours | Revi | r | | |
| | | Joi | rge Pedro Gomes | Pereira - | Tesoureiro | | | | |
| | | | /Nome | e Função/ | | | | | |

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.





PROPOSTA N.º 17. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-A. AFVM - Associação Futebol Veteranos Minho. [Registo: n.º108064/22].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AFVM – Associação Futebol Veteranos Minho, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes, Dr.)

serado, por unavimidade, aprovar.